

Extrato do XVI Termo Aditivo ao Contrato 093/2012 /SEJUSP N° Cadastral 1308.12

Processo: 31/303.737/2012

Partes: O Estado do Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - MS e MARIA ROSA MORAES PEREIRA

Objeto: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a alteração da vigência do Contrato nº 093/2012/SEJUSP/MS, Processo nº 31/303.737/2012. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO 2.1. O prazo de vigência do presente instrumento contratual fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, de 31 de dezembro de 2025 a 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado pelo mesmo período mediante novo Termo Aditivo, conforme dispõe a Lei 8.666/93 e suas alterações.

Amparo Legal: Lei Federal n. 8.666/1993 e suas alterações.

Ordenador de Despesas: ANTONIO CARLOS VIDEIRA

Data da Assinatura: 12/12/2025

Assinam: ANTONIO CARLOS VIDEIRA e Maria Rosa Morais Pereira

Delegacia-Geral da Polícia Civil de Mato Grosso do Sul

PORTRARIA CONJUNTA DGPC-CGP-DETRAN/SEJUSP/MS N° 01/2025, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Estabelece as diretrizes para a atuação conjunta da Polícia Civil de Mato Grosso do Sul (PCMS), Coordenadoria-Geral de Perícias (CGP) e Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul (DETRAN/MS) no enfrentamento ao delito de Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor e dá outras providências.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, o COORDENADOR-GERAL DE PERÍCIAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e o DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 14.631, de 28 de dezembro de 2016, que rege a Delegacia Especializada de Repressão aos Crimes Relacionados à Atividade Executiva de Trânsito (DELETRAN), a incumbe, em seu Art. 2º, inciso I, da apuração dos crimes de Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor retidos pelo DETRAN/Sede;

CONSIDERANDO que o mesmo Art. 2º, inciso VIII, do Decreto Estadual nº 14.631/2016 permite à DELETRAN exercer outras atividades correlatas ou que forem determinadas pelas instâncias superiores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 246/2025/DGPC/MS, a qual disciplina que a investigação dos delitos de Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor cuja atribuição investigativa corresponda à Capital será apurada pela DELETRAN;

CONSIDERANDO a Resolução SEJUSP/MS Nº 848, de 19 de outubro de 2018, que regulamenta e padroniza o encaminhamento imediato de veículos apreendidos e removidos na Capital para as Delegacias Especializadas (DENAR, DEFURV, DERF) ou para o DETRAN/MS, visando à eficiência e à otimização de recursos e pátios;

CONSIDERANDO, ainda, que a Resolução SEJUSP/MS Nº 848/2018 prevê, em seu art. 2º, § 5º, que as demais ocorrências envolvendo veículos automotores com restrição criminal, não elencadas nas demais especializadas, são recebidas pela Delegacia de Polícia Civil responsável pela atribuição investigativa, o que corrobora com a definição do apoio logístico e estrutural do DETRAN/MS, em auxílio à DELETRAN, no recebimento dos veículos vinculados à apuração de delitos de Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor;

CONSIDERANDO a importância de haver sinergia entre as instituições PCMS, CGP e DETRAN/MS com ações conjuntas que promovam efetivamente a segurança pública para a população sul-mato-grossense, com eficiência, celeridade e assertividade,

R E S O L V E M:

Art. 1º Estabelecer a colaboração interinstitucional entre a PCMS, a CGP e o DETRAN/MS no enfrentamento ao delito de Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor ocorrido na Capital, uma vez que os veículos adulterados passam a ser encaminhados às dependências do DETRAN Sede em razão do teor da Resolução SEJUSP/MS Nº 848/2018 combinada com a Portaria Nº 246/2025/DGPC/MS.

Parágrafo único. A apuração dos crimes mencionados no caput, cuja atribuição investigativa corresponda à Capital, é de responsabilidade da Delegacia Especializada de Repressão aos Crimes Relacionados à Atividade Executiva de Trânsito (DELETRAN), nos termos da Portaria nº 246/2025/DGPC/MS.

Art. 2º O Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul (DETRAN/MS) prestará apoio logístico e estrutural à Delegacia Especializada de Repressão aos Crimes Relacionados à Atividade Executiva de Trânsito (DELETRAN) e à Coordenadoria-Geral de Perícias (CGP), nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá à Delegacia-Geral da Polícia Civil (DGPC) o fornecimento de recursos humanos destinados ao desempenho das atividades administrativas da DELETRAN.

§ 2º Caberá à Coordenadoria-Geral de Perícias (CGP) o fornecimento de recursos humanos necessários à realização das perícias veiculares, incluindo peritos oficiais e demais servidores de apoio técnico indispensáveis à elaboração dos laudos periciais.

§ 3º O DETRAN/MS disponibilizará recursos humanos exclusivamente para o recebimento e a custódia dos veículos apreendidos, bem como para auxiliar os peritos da CGP, quando necessário, no suporte operacional às atividades periciais.

§ 4º O apoio logístico e estrutural prestado pelo DETRAN/MS dar-se-á por meio do fornecimento de estrutura física e dependências, não abrangendo o fornecimento de equipamentos de informática, sistemas, softwares ou periféricos.

§ 5º Em razão do teor da Resolução SEJUSP/MS nº 848/2018, combinada com a Portaria nº 246/2025/DGPC/MS, os veículos automotores objeto desta Portaria serão encaminhados diretamente ao DETRAN/MS, que ficará responsável por sua guarda até ulterior deliberação da autoridade competente.

Art. 3º A Coordenadoria-Geral de Perícias (CGP) providenciará os meios necessários para conferir celeridade na realização das perícias em veículos automotores adulterados, as quais serão realizadas nas dependências do DETRAN Sede, por questões de logística e otimização de recursos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 22 de dezembro de 2025.

LUPÉRSIO DEGERONE LUCIO
DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL

JOSÉ DE ANCHIETA SOUZA SILVA
COORDENADOR-GERAL DE PERÍCIAS

RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JÚNIOR
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN-MS

PORTRARIA Nº 246/2025/DGPC/MS, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Disciplina a atuação da Delegacia Especializada de Repressão aos Crimes Relacionados à Atividade Executiva de Trânsito (DELETRAN) na apuração de delitos de Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor, em cumprimento ao exercício de atividades correlatas, e dá outras providências.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 13, incisos I e IX da Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005 e,

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 12.218, de 28 de dezembro de 2006, atribui à Delegacia Especializada de Repressão aos Crimes de Furtos e Roubos de Veículos (DEFURV) a competência para reprimir, investigar e apurar os crimes de furto, apropriação indébita, roubo e outros a eles conexos, tendo o bem veículo automotor como objeto material (Art. 45, I);

CONSIDERANDO que a competência da DEFURV, conforme o supracitado Decreto, restringe-se aos delitos previstos no Título II do Código Penal Brasileiro (Crimes Contra o Patrimônio);

CONSIDERANDO que o crime de Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor está tipificado no Art. 311 do Código Penal, inserido no Título X (Crimes Contra a Fé Pública), não havendo, em regra, conexão probatória, intersubjetiva ou objetiva obrigatoria com os delitos patrimoniais;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 14.631, de 28 de dezembro de 2016, que rege a Delegacia Especializada de Repressão aos Crimes Relacionados à Atividade Executiva de Trânsito (DELETRAN), a incumbe, em seu Art. 2º, inciso I, da apuração dos crimes de adulteração de sinal identificador de veículos retidos pelo DETRAN/Sede;

CONSIDERANDO que o mesmo Art. 2º, em seu inciso VIII, permite à DELETRAN exercer outras atividades correlatas ou que forem determinadas pelas instâncias superiores;

CONSIDERANDO a necessidade de otimização das atividades policiais e recursos disponíveis, em conformidade com o Art. 70 do Código de Processo Penal, que estabelece o lugar da consumação como regra de fixação de competência;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica disciplinada a atribuição da Delegacia Especializada de Repressão aos Crimes Relacionados à Atividade Executiva de Trânsito (DELETRAN) para a apuração dos crimes de Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor, nos termos desta Portaria.

Art. 2º A investigação dos delitos de Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor cuja atribuição investigativa corresponda à Capital serão apurados pela DELETRAN.

Art. 3º A competência estabelecida no art. 2º desta Portaria para a apuração do crime de Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor será integralmente mantida pela DELETRAN, ainda que o veículo envolvido possua restrição criminal prévia de roubo, furto ou apropriação indébita cujos fatos originais tenham ocorrido fora da circunscrição da Capital.

Parágrafo único. Concluída a apuração do crime de Adulteração de Sinal, o Delegado de Polícia da DELETRAN deverá:

I - remeter o Inquérito Policial ao Poder Judiciário, no tocante ao crime de Adulteração de Sinal;

II - encaminhar Ofício à Delegacia de Polícia do Município responsável pela investigação do crime patrimonial (furto, roubo ou apropriação indébita), informando sobre a recuperação do veículo e anexando cópias pertinentes do laudo pericial e dos autos do procedimento de adulteração.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo Delegado-Geral da Polícia Civil.

Art. 5º A atribuição investigativa disciplinada nesta Portaria aplica-se somente aos fatos novos praticados a partir da sua vigência, em observância aos princípios da segurança jurídica e eficiência.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 22 de dezembro de 2025.

LUPÉRSIO DEGERONE LUCIO

DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL